

Cartão de Voluntário

Regulamento Interno

Voluntários da Região Autónoma da Madeira

Denominação

A Associação Casa do Voluntário tem, como principais objetivos, a promoção e divulgação do voluntariado e a formação dos voluntários, de modo a integrá-los nas instituições da RAM, bem como, dar apoio social a crianças, jovens, e no desenvolvimento de novos projetos de voluntariado.

O nosso plano de ação, entre outros projetos, prevê a manutenção e atualização da nossa Bolsa de Voluntários e de Instituições. Cabe à Associação Casa do Voluntário a gestão, formação, orientação e acompanhamento dos processos de integração dos voluntários, bem como a promoção, divulgação e desenvolvimento de novos projetos e da prática de voluntariado como, por exemplo, o Voluntariado Juvenil, o Voluntariado de Proximidade, o Projeto N.A.D.A. e o Cartão de Voluntário.

Capítulo I

Voluntariado

“A Assembleia Geral das Nações Unidas, através da sua resolução 52/17 de 20 de novembro de 1997, proclamou o ano 2001 como o Ano Internacional dos Voluntários, tendo os Estados membros sido convidados a colaborar na celebração do AIV.

O Voluntariado voltou a estar em evidência em 2001, aquando foi proclamado o Ano Europeu das Atividades Voluntárias que promovam uma Cidadania Ativa.

Sendo assim, podemos considerar o Voluntariado como um alicerce importante no desenvolvimento e crescimento da sociedade como também no progresso de uma “cultura de ajuda ao próximo sem esperar nada em troca”

Voluntariado é um conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

A nível pessoal, o voluntariado promove mais responsabilidade, maturidade, respeito pelas regras e gratificação pessoal pois, ajudar os outros faz bem a nós próprios.

A nível profissional, o voluntariado é uma oportunidade de trabalho especializado, sem propósito de retorno, potencia o desenvolvimento de novas competências e promove novas competências.

A nível social, o voluntariado permite o desenvolvimento de relações, criação de novos contactos, novas amizades, ter um papel ativo na comunidade e permite também fazer a diferença na vida das pessoas que desse apoio dependem.

Como tal, e dada a importância que a prática do voluntariado tem nos nossos dias, foi revogado o decreto legislativo regional nº3/2019M, estabelecendo uma maior abrangência do conceito de voluntariado na região, valorizando o voluntariado e criando atribuição de um conjunto de benefícios para voluntários e o registo e emissão do cartão de voluntário.

Assim sendo, o regime jurídico de apoio ao voluntariado na RAM, será definido pelo Decreto Legislativo Regional nº 3/2019/M, publicado no dia 7 de junho.

Capítulo II

Voluntário

É um indivíduo que, de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

Capítulo III

Cartão de Voluntário

É uma forma de reconhecimento e de agradecimento para com os nossos voluntários, que realizam um trabalho de enorme importância social e comunitária.

Existe na Região um vasto número de pessoas que através das mais diversas ações praticam voluntariado. Com este cartão, vai ser possível identificar voluntários regulares, valorizando e retribuindo-lhes um pouco do bem que fazem à nossa sociedade.

É uma medida justa e adequada ao desempenho e ao trabalho dos voluntários em prol da nossa comunidade. É, também, uma forma de incentivar e motivar os voluntários a continuarem a apoiar a comunidade e um gesto de agradecimento da Associação Casa do Voluntário e do Governo Regional para com os nossos voluntários.

Os voluntários registados na RAM, irão beneficiar de um cartão de identificação como voluntários da Região Autónoma da Madeira, no exercício da sua atividade.

O cartão de identificação é emitido pela Associação Casa do Voluntário, segundo modelo a aprovar pela Portaria do membro do Governo Regional responsável pela área dos assuntos sociais.

A suspensão ou cessação da atividade de voluntário determina a obrigatoriedade da devolução do referido cartão de identificação por parte do voluntário à entidade responsável pela emissão, através da sua organização promotora.

Artigo 1º

O presente regulamento tem por objetivo, enunciar um conjunto de regras que os voluntários regulares deverão cumprir para obter o seu Cartão de Voluntário da RAM.

Artigo 2º

O Cartão de Voluntário, dentro do seu período de validade efetiva (3 anos), só pode ser utilizado na RAM.

Artigo 3º

Os voluntários regulares, que exercem pelo menos há 6 meses a sua atividade voluntária, serão beneficiários do cartão de voluntário da RAM, sendo o cartão de título pessoal e intransmissível.

Artigo 4º

Em caso de perda, o Voluntário fica responsável pelo valor de reemissão do Cartão de Voluntário.

Artigo 5º

São abrangidos pelo presente regulamento os voluntários regulares, que se encontram registados e que prestam serviço de voluntariado com carga horária mínima de 10h mensais, durante o ano.

Artigo 6º

Os voluntários interessados em obter o Cartão de Voluntário deverão solicitar a sua inscrição na Instituição que prestam trabalho voluntário ou na Associação Casa do Voluntário, respeitando as normas da Instituição, que os acolhe para a emissão do Cartão de Voluntário.

Capítulo IV

Procedimentos para a atribuição do Cartão de Voluntário

Artigo 1º

O Voluntário deve entregar a sua inscrição, com os documentos solicitados, na Instituição onde exerce o Voluntariado, ou na Associação Casa do Voluntário.

Artigo 2º

A candidatura só é aceite, apresentando todos os documentos obrigatórios para emissão do Cartão de Voluntário e benefícios associados, enumerando todos os documentos.

Artigo 3º

A Associação Casa do Voluntário, após conferir a documentação de todo o processo do Cartão de Voluntário, emite um ofício, solicitando à SRIC, a sua aprovação e autorização para a emissão do Cartão.

Capítulo V

Procedimentos da Associação Casa do Voluntário para Registo e Emissão do Cartão de Voluntário

Artigo 1º

Promoção e Divulgação do Cartão de Voluntário:

- Através de Ações de Sensibilização, nas Escolas, Instituições e Lares;
- Redes Sociais;
- Rádio;
- Televisão;

Artigo 2º

Verificação e análise de cada candidatura, para pedido de registo de voluntário e consequentemente a emissão do Cartão de Voluntário (artigo nº 3/2019/M, de 7 de junho)

Artigo 3º

Validação Interna das candidaturas, para o Cartão de Voluntário.

Artigo 4º

Envio da lista de voluntários à SRIC, em condições para validação do registo de voluntários e consequentemente a emissão de cartão de voluntário.

Artigo 5º

A SRIC reenvia a lista aprovada para a emissão do cartão de voluntário à Casa do Voluntário num prazo de 10 dias úteis.

Artigo 6º

A emissão do Cartão de Voluntário é feita, pela Associação Casa do Voluntário.

Artigo 7º

O Cartão de Voluntário deixa de ter validade quando o voluntário desiste ou interrompe o voluntariado, de acordo com o anexo da portaria nº 357/2019, de 19 de junho.

Artigo 8º

O voluntário que cessa a sua atividade voluntária, é obrigado a entregar do Cartão de Voluntário à Associação Casa do Voluntário, ou à Instituição onde presta voluntariado.

Capítulo VI

Vantagens do Cartão de Voluntário

- Os titulares do Cartão de Voluntário terão direito, mediante a sua apresentação, a beneficiar de uma redução no preço de bens, artigos ou serviços fornecidos pela entidade aderente, corresponde à percentagem fixada mediante negociação.
- As vantagens incidirão sempre sobre os preços praticados à data da apresentação do Cartão de Voluntário, por forma de que o seu titular obtenha real vantagem relativamente aos restantes clientes.
- A informação do local e meios pelos quais podem ser consultadas as vantagens concedidas aos portadores do Cartão de Voluntário, será facultada a todos os titulares do cartão, no ato da sua aquisição/renovação.
- O presente acordo, é válido enquanto exerce voluntariado, a partir da data da sua assinatura.
- O Cartão de Voluntário, deixa de ter validade, a partir do momento que o voluntário deixa de exercer voluntariado.

Capítulo VII

Como adquirir o Cartão de Voluntário

- Todos os voluntários, que prestam trabalho voluntário, pelo menos há 6 meses, que queiram beneficiar do Cartão de Voluntário, podem solicitar à Associação Casa do Voluntário, ou na Instituição onde praticam voluntariado.
- Podem solicitar o Cartão de Voluntário, através de e-mail ou presencialmente

